



PORTARIA N.º. 053/2022/PMA-GP

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as denúncias e/ou indícios de as irregularidades ou ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando o acatamento a recomendação exarada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba a este município nos autos do IC N.º 001.2019.001329, no sentido de que o município adote medidas preventivas para evitar eventual contratação e manutenção de servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

Considerando a necessidade de apurar a veracidade e circunstâncias das denúncias levantadas, além da obrigatoriedade de dar transparência aos atos públicos, especialmente aqueles praticados por servidores na constância da emergência Pública em saúde deflagrada pela pandemia do novo Corona Vírus;

Considerando os ditames insculpidos nos artigos 111 da Lei Complementar Municipal 01/97, além das legislações correlatas, em especial a Constituição da República.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, na forma do art. 111 da Lei Complementar Municipal 01/97, tendo em vista a necessidade de apuração quanto a acumulação de cargos públicos em desacordo com a Constituição Federal e do RJU, no âmbito deste município.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Municipal de Sindicância e Processo Disciplinar, nomeada através da Portaria 007/2022/PMA-GP.

Art. 3º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.



Art. 4º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto das Leis Municipais.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive fazendo uso da ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 6º - A comissão poderá, a seu critério, intimar/notificar para prestar depoimento ou esclarecimentos sobre fatos ou provas, quaisquer servidores que estejam em situação de ilegalidade para apresentarem defesa.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

